CONTRATO Nº 042/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

CONTRATO Nº 042/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **PEDRO JOSÉ DA COSTA SOUSA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: PEDRO JOSÉ DA COSTA SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.247.202/0001-99, sediada na Rua João Martins de Carvalho s/n, na cidade de Floresta do Piauí – PI, CEP: 64.563-000, representada pelo seu titular o Sr. **Pedro José da Costa Sousa**, portador do CPF: 058.380.873-58.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **Prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos Veículos Automotores pertencentes à Prefeitura municipal do Município de Floresta do Piauí-PI, distribuídos em LOTES,** conforme o Pregão nº 005/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos Veículos Automotores pertencentes à Prefeitura municipal do Município de Floresta do Piauí-PI, distribuídos em LOTES,** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 005/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 005/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço.

III – Executar a prestação dos serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 005/2017;

IV – refazer os serviços imediatamente dos itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e nos termos do Art. 57 – II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 117.300,00** (cento e dezessete mil e trezentos reais), conforme os preços constantes na proposta apresentada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 04 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

Pedro José da Costa Sousa
PEDRO JOSÉ DA COSTA SOUSA
CNPJ sob o nº 27.247.202/0001-99
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF nº 014006298-02

2º Elaine de Sousa Torres CPF nº 035.463.703-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial n. 011/2017. Contratante: O Município de Curral Novo. **Contratado:** DANTAS E BARROS, CNPJ Nº CNPJ Nº 23.621.840/0001-77. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores. **Recursos:** Orçamento Geral. **Valor:** R$ 307.344,00. **Assinatura:** 04/04/2017.

Curral Novo (PI), 04 de abril de 2017.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial n. 012/2017. Contratante: O Município de Curral Novo. **Contratado:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ Nº 03.894.965/0001-74). **Objeto:** Aquisição de material de prótese dentaria, fisioterapia e hospitalar. **Recursos:** Orçamento Geral. **Valor:** R$ 107.067,81, relativo aos lotes 1 e 3. **Assinatura:** 05/04/2017.

Pregão Presencial n. 012/2017. Contratante: O Município de Curral Novo. **Contratado:** REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA (CNPJ Nº 06.951.405/0001-06). **Objeto:** Aquisição de material de prótese dentaria, fisioterapia e hospitalar. **Recursos:** Orçamento Geral. **Valor:** R$ 25.000,00, relativo aos lotes 2. **Assinatura:** 05/04/2017.

Curral Novo (PI), 05 de abril de 2017.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial n. 013/2017. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: CASA DO AUTOMÓVEL LTDA (CNPJ Nº 41264904-0001-01). Objeto: Aquisição de peças para veículos. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R$ 60.455,50, relativo a parte do lote 1 (veículos à diesel). Assinatura: 05/04/2017.

Pregão Presencial n. 013/2017. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: AUTO PEÇAS FEITOSA (CNPJ Nº 10.328.144-0001-25). Objeto: Aquisição de peças para veículos. Recursos: Orçamento Geral. R$ 425.745,00, relativo a parte do lote 1 (veículos à diesel). Assinatura: 05/04/2017.

Pregão Presencial n. 013/2017. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: ALCIONE MELO & CIA LTDA (CNPJ Nº 07.923487 0001-23)Objeto: Aquisição de peças para veículos. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R$ 588.745,10, relativo ao lote II. Assinatura: 05/04/2017.

Curral Novo (PI), 05 de abril de 2017.

Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 005/2017 de 03/04/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: PEDRO JOSÉ DA COSTA SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.247.202/0001-99, sediada na Rua João Martins de Carvalho s/n, na cidade de Floresta do Piauí – PI, CEP: 64.583-000, representada pelo seu titular o Sr. **Pedro José da Costa Sousa**, portador do CPF: 458.380.573-58.
OBJETO: Prestação futura de serviços de lavagem e lubrificação dos Veículos Automotores pertencentes à Prefeitura municipal do Município de Floresta do Piauí-PI, distribuídos em 7 OTFS
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR: R$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 04/04/2017 a 03/04/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa. **PEDRO JOSÉ DA COSTA SOUSA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.247.202/0001-99

Floresta do Piauí, PI, 04 de Abril de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017

Data de Abertura: 20/04/2017
Edital de Pregão Presencial Nº 006/2017.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de Licitação: Menor Preço por LOTE
Objeto: Aquisição Futura de Peças de Manutenção de Veículos para a Frota Automotiva da Municipalidade de Matadouro do Município de Floresta do Piauí-PI, distribuídos em LOTES, conforme especificações do Edital e seus anexos.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município
Valor Previsto: 340.000,00
Cópia completa do Edital: [illegible]
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) Credenciamento: [illegible] horas do dia 20/04/2017.
b) abertura: [illegible]
e) local: [illegible]

Floresta do Piauí, PI, 06 de Abril de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da C.P.L.

PUBLIQUE-SE

Marcos Rodrigues Sousa
Prefeito Municipal